



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 663/2024
REF: PL N.º 169/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **169/2024**, protocolizado sob o nº. **79.058/2024**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera dispositivo da Lei nº 3.993, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 03 de outubro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 07/10/2024 (fls. 13/14).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3993/2019, Lei 52/1974, Lei 38/1965, Lei 717/1990, Lei 1077/1997, Lei 1042/1997, Lei 1112/1998, Lei 1554/2002, Lei 1629/2002, Lei 2580/2010, Lei 2587/2010, Lei 2589/2010, Decreto 5693/2012, Decreto 4954/2010, Lei 3253/2013, Lei 3891/2017, Lei 4174/2020, Lei 4220/2021, Lei 4383/2022, Lei 4504/2023, Lei 4549/2023, Lei 4599/2023, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Lei complementar 14/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei complementar 26/2013, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 62/2020, Decreto 3075/2004, Decreto 3767/2007, Decreto 5143/2010, Decreto 6829/2016, Decreto 6933/2016, Decreto 8696/2020, Decreto 9629/2022, Decreto 9894/2022, Decreto 10165/2023, Decreto 10305/2023, Decreto 10687/2023, Decreto 10722/2023, Decreto 10732/2023, Decreto 11268/2024 e Decreto 11159/2024.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 07 de outubro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Examinada a proposição em apreço, a mensagem justificativa do Autor assim explicita:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 3.993, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

Através da Lei nº 4.559, de 22 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal alterou a sua estrutura organizacional, modificando o nome de algumas Secretarias Municipais, destacando-se a **i) Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização (SECFI)**, **ii) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA)** e **iii) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB)**.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Por ocasião da referida reforma administrativa, algumas competências da antiga Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLA) foram transferidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA), sendo que o saneamento básico foi um dos assuntos que passou a ser de competência do meio ambiente.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é alterar os dispositivos que citam os nomes das referidas Secretarias, substituindo-os pelos atuais, bem como transferir a competência de gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA).

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a lei submetida à modificação: Lei 3993/2019 que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV alínea “b”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “d” e “f” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “m” itens 1 e 2 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 169/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148